



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0244 - PARTE 1

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 030/2024

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Jericó-PB e Dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a celebração em Alusão ao Aniversário da Cidade, na quarta-feira, 08 de maio de 2024.

ROSELVE:

Art. 1º - Resolve facultar os expedientes nos dias 09 de maio do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único: O expediente das repartições públicas no Município retornará no dia 10 de maio de 2024, sexta-feira, a partir das 07: 00 horas.

Art. 2º - Excetua-se do artigo anterior, os serviços emergenciais e de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal, que por sua natureza possuem funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jericó, 07 de maio de 2024

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033, de 10 de Maio de 2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À DIVERSIDADE E CIDADANIA LGBTQIAPNB+ NO MUNICÍPIO DE JERICÓ ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que inclui sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do estado democrático de direito e da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, da Sub coordenadoria de Gênero e LGBTQIAPNB+ e da sub – Coordenadoria de Equidade Étnico-racial através da Lei nº 732/2021 alterada pela lei 743/2021 em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos e que a sua proteção requer ações efetivas do Município no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexual, pansexual, não-binário e + - LGBTQIAPNB+;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito à livre expressão da sua identidade sexual, e que esta não pode justificar constrangimentos nem preconceitos, atitudes incompatíveis com os valores humanísticos de inclusão social e aceitação da diversidade humana, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas de Promoção à Diversidade e Cidadania da População LGBTQIAPNB+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexual, pansexual, não-binário e +), com o objetivo de propor e implementar políticas públicas para população LGBT.

Parágrafo único. O texto integral do Plano deve ser permanentemente disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jericó na rede mundial de computadores - <https://jericó.pb.gov.br/>

Art. 2º Compete Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, ofertar o suporte técnico e administrativo necessário à implementação do Plano Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Promoção dos Direitos da População LGBTQIAPNB+ compete a Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, poderá envolver parcerias com outros órgãos públicos.

Art. 4º As metas do Plano Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT serão cumpridas de 2024 a 2034 a serem executadas transversalmente por diversos órgãos municipais voltadas para esse segmento, mobilizando o Poder Público e a Sociedade Civil na consolidação de um pacto democrático.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2024.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
*Neirrobisson de S. Pedroza Junior*  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
[comunicacao@jericó.pb.gov.br](mailto:comunicacao@jericó.pb.gov.br)